



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2017, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA

Ao cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de , Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FRANK ARIEL SCHIAVINI, brasileiro, casado, cadastrado no CPF sob nº 938.311.109-72 e portador da CI RG nº 5.767.644-2 e pela Secretária Municipal de Saúde, LILIANE GUAREZI FONTANIVE, brasileira, casada, servidora pública municipal, cadastrada no CPF sob nº 047.309.719-22 e portadora da CI RG nº 7.586.860-0, e de outro lado o INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA, serviço social autônomo instituído pela Lei nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, cadastrada no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, doravante denominado INSTITUTO, com sede na Rua Duque de Caxias, s/n Centro, no Município de Coronel Vivida, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, EDITE BERTELLI, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob nº 453.253.759-20 e RG 1.951.301-7 SSP/Pr, atuando como interveniente e anuente o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA, neste ato representado pela Presidente, a Sra. Fernanda Aline Trombetta Barili, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob nº 083.164.056-10, **resolvem** firmar o presente Contrato de Gestão que se regerá pela Lei Municipal nº 2438/2012, que institui o Instituto Médico Nossa Vida e Lei Municipal nº 2.751, de 29 de dezembro de 2016, pelo Estatuto do referido INSTITUTO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o auxílio financeiro para manutenção das atividades do INSTITUTO, com a finalidade de apoiar a execução das atividades médico-hospitalares prestadas pelo INSTITUTO, garantindo o acesso hospitalar, o atendimento de urgência e emergência e a prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema de Saúde do MUNICÍPIO, nos termos da Lei nº 2751/2016 e demais normas legais aplicáveis, bem como do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Prestar atendimento hospitalar, garantindo internações e promovendo o total acesso hospitalar à população, especialmente aos mais necessitados.

Parágrafo Segundo. Para o alcance do objetivo mencionado, o presente instrumento deverá concretizar os objetivos do Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho contendo os objetivos, meios, prazos de execução é parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO e deve ser rigorosamente obedecido.

Parágrafo Terceiro – Os recursos financeiros de que trata este CONTRATO DE GESTÃO serão aplicados para custeio das seguintes despesas:

- a) Despesas com pessoal
- b) Pagamentos de encargos sociais e previdenciários;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do CONTRATO DE GESTÃO, a PREFEITURA repassará a importância de até R\$ 552.000,00 (Quinhentos e cinquenta e dois mil reais) divididos em 12 parcelas sendo que a primeira se dará no mês de janeiro de 2017. Os recursos serão liberados mensalmente, de acordo com necessidade do INSTITUTO, conforme os recursos orçamentários a seguir discriminados:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Órgão/ Unidade	Unidade	Projeto/ Atividade	Rubrica	Fonte	Código
06/01	Departamento de Saúde 10.302.0019.2.087	06.001	335041	496	725

Parágrafo Primeiro. Os recursos repassados somente poderão ser utilizados de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste termo.

Parágrafo Segundo. A revisão das metas acordadas neste Contrato de Gestão implicará na disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Público Municipal.

Parágrafo Terceiro. Os recursos serão repassados até o décimo dia útil do mês subsequente ao de competência das contribuições e aportes mensais para a realização dos serviços, mediante relatório discriminativo elaborado pelo INSTITUTO, conforme a Lei Municipal nº 2.751/2016, sendo que o primeiro repasse se dará em janeiro de 2017.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a prover o INSTITUTO dos recursos necessários à execução deste Contrato de Gestão, cabendo-lhe:

- Definir a política municipal de assistência médica, hospitalar e afim;
- Supervisionar a execução deste Contrato de Gestão, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- Manter representação efetiva no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal do INSTITUTO;
- efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso anexo;
- prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, de forma que esteja de acordo com o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
- examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento apresentados pela INSTITUTO.

2.2. DO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA

Parágrafo Primeiro O INSTITUTO se obriga a executar a sua missão institucional e cumprir as Cláusulas deste Contrato de Gestão submetendo-se a supervisão, fiscalização e avaliação dos órgãos competentes, cabendo-lhe especificamente:

- Prestar serviços médico-hospitalares aos beneficiários relacionados no Estatuto Social do INSTITUTO;
- Se responsabilizar pela gestão operacional, financeira, patrimonial e técnica dos recursos ora repassados bem como pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a PREFEITURA de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- Cumprir as metas neste instrumento, contribuindo para o alcance dos objetivos nele estabelecidos e assegurando sua qualidade e continuidade;
- Observar, na execução de suas atividades, as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão supervisor deste Contrato;
- Implementar os dispositivos constantes de seu Estatuto, mantendo-se fiel à sua condição de ente de cooperação do MUNICÍPIO;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- f) Destinar os recursos financeiros estabelecidos na Lei Municipal nº 2562, de 26 de fevereiro de 2014, bem como os descritos neste Convênio para o cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho;
- g) O INSTITUTO na contratação de pessoal de nível técnico, serviços administrativos e operacionais obedecerá aos princípios insertos no art. 37 da Constituição Federal e às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- h) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste CONTRATO DE GESTÃO e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- i) ressarcir à PREFEITURA os recursos recebidos, através deste CONTRATO DE GESTÃO, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- j) manter conta corrente específica e exclusiva junto a instituição bancária local, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste CONTRATO DE GESTÃO;
- k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela PREFEITURA;
- l) manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à PREFEITURA, o cadastro dos usuários do Programa, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste CONTRATO DE GESTÃO, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

Parágrafo Segundo. É vedado:

É vedada a inclusão, no termo de transferência, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI - não poderá ser realizado pagamento de horas extras.

XII – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

XIII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, na forma da lei, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e das metas constantes deste Contrato de Gestão, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto por parte do INSTITUTO;
- b) Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes do processo fiscalizatório, na forma da Cláusula Sétima deste instrumento;
- c) Se houver alteração do Estatuto do Instituto que implique em modificação das condições de Serviço Social Autônomo ou de execução do presente;
- d) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município.

Parágrafo Primeiro. A rescisão será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo este resultar na extinção do INSTITUTO, a ser efetivado por lei.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão deste Contrato de Gestão seguida da extinção do INSTITUTO, todos os bens e direitos de propriedade do Município em uso do mesmo, serão imediatamente restituídos ao MUNICÍPIO.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

A Secretaria Municipal de Saúde como órgão supervisor deste Contrato de Gestão, será responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação de desempenho e fiscalização do INSTITUTO, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho pactuados.

Parágrafo Primeiro. As atividades de acompanhamento e de avaliação dos resultados e da execução deste Contrato de Gestão dar-se-ão com o apoio de Comissão especialmente designada, com representantes das Secretarias Municipais de Saúde e Administração e Finanças.

Parágrafo Segundo. A comissão referida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula emitirá relatórios a serem encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, ao órgão supervisor deste Contrato e ao Conselho de Administração do INSTITUTO.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao INSTITUTO providenciar a publicação anual das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas dos Relatórios Financeiros e Relatório Anual referentes à execução deste Contrato de Gestão, devidamente aprovado pelo seu Conselho de Administração, no Diário Oficial do Município, até 31 de março de cada ano.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas deverá ser realizada por intermédio do **Sistema Integrado de Transferência - SIT**. A qual devesse atender os seguintes procedimentos:

I - deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema;

II - para fins de atendimento do *caput* deste artigo, serão considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro, a partir da entrada em vigor do sistema;

III - o prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador contados do encerramento do bimestre a que se referem;

IV - no caso de o encerramento do prazo mencionado no parágrafo anterior recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

V - independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver o envio de informações ao Tribunal pelo tomador por intermédio do SIT;

VI - sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado;

VII - são consideradas informações do SIT todos os dados alimentados e documentos anexados em meio digital;

VIII - deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira;
- b) publicação do aviso de licitação, quando esta for necessária;
- c) ata de julgamento dos processos licitatórios;
- d) orçamentos e pesquisas de preços realizados pelas entidades privadas;
- e) relação dos ganhadores das pesquisas de preços;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

IX - a concedente se reserva ao direito de a qualquer momento solicitar documentos relativos ao presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quinto. Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo concedente, pelo Fiscal Responsável indicado no termo de transferência, e pelo Sistema de Controle Interno; e pelo tomador dos recursos.

Parágrafo Sexto. O Gestor/Fiscal Responsável, será designado através de ato do Poder Executivo Municipal, que deverá acompanhar e fiscalizar a transferência e da execução do respectivo objeto, e que será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

I – termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

II - certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

Parágrafo Sétimo. Compete ao Controle Interno do concedente, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução da objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

I – histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

II – manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;

II – a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;

IV – a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

Parágrafo Oitavo. Os órgão que fiscalizam deverão, ter as seguintes atribuições mínimas:

I – controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;

II - controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;

III - aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

IV - acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;

V - elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;

VI - informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

VII - as atividades deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado ou renovado, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, necessariamente precedido de justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e de aprovação do Conselho de Administração do INSTITUTO, obedecidas as disposições estabelecidas em seu Estatuto, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- a) Por recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão mencionada na Cláusula quinta deste instrumento;
- b) Para adequação à Lei Orçamentária do MUNICÍPIO;
- c) Para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultante das reuniões de acompanhamento de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima deste Contrato de Gestão;
- d) Para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução deste Contrato nas condições originariamente pactuadas.

CLAUSULA SETIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro. constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo. Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Constituem infrações atribuíveis ao INSTITUTO:

- a) Atrasar na prestação dos serviços e atividades programadas, integrantes dos Planos de Trabalho;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização pelas esferas competentes de supervisão da execução do Contrato de Gestão e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas e padrões técnicos pertinentes;
- d) Descumprir parcial ou totalmente o presente Contrato;
- e) Dar causa à rescisão deste Contrato.

Parágrafo Primeiro. As sanções a serem aplicadas pelo MUNICÍPIO, na hipótese de inadimplência das obrigações contratuais pelo INSTITUTO, previstas no *caput* desta Cláusula, são as seguintes:

- a) Advertência;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

b) Rescisão contratual, na forma do estabelecido no parágrafo da Cláusula Sexta deste Instrumento.

Parágrafo Segundo. As sanções estabelecidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas a critério do Chefe do Poder Executivo mediante proposta do órgão supervisor deste contrato, em qualquer ordem, garantidos os direitos do contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES

Parágrafo Primeiro. O INSTITUTO compromete-se a restituir os valores transferidos pela PREFEITURA, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

Parágrafo Segundo. O INSTITUTO obriga-se a devolver para a PREFEITURA os valores não utilizados no cumprimento do plano de trabalho anual, até o dia 31 de dezembro, o qual devera ser depositado e em conta por ela designada.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

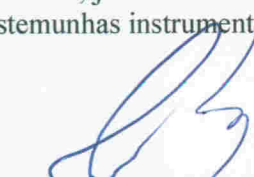
Os casos e situações não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em reunião convocada para o fim específico, cuja solução será lavrada em ata pela Secretaria Municipal de Saúde.

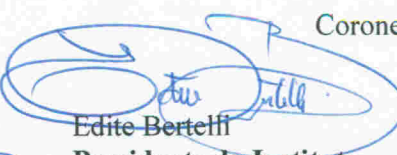
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

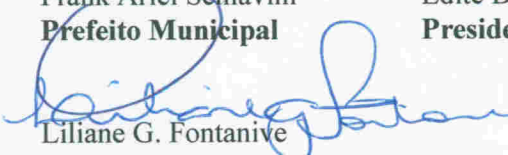
Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida para dirimir as dúvidas referentes à execução do presente instrumento.

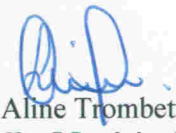
E por estarem, justas e acordadas, firmam as partes, o presente Contrato de Gestão, na presença de duas testemunhas instrumentais, em três vias de igual teor e forma.

Coronel Vivida, 05 de janeiro de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal


Edite Bertelli
Presidente do Instituto


Liliane G. Fontanive
Secretária Municipal de Saúde


Fernanda Aline Trombetta Barili
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I AO CONTRATO DE GESTÃO – INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA
ENTIDADE: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA

Modalidade: PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						FOLHA 1/1
1- CONCEDENTE (RECURSOS PRÓPRIOS)						
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	
VALOR TOTAL DO CONTRATO DE GESTÃO R\$ 552.000,00						

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Edite Bertelli
Presidente do Instituto

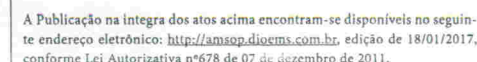
Liliane G. Fontanive
Secretária Municipal de Saúde

Fernanda Aline Trombetta Barili
Conselho de Saúde

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 18 de Janeiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1276

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

RESUMO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2017

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CONTRATADO: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95.

Objeto: auxílio financeiro para manutenção das atividades do INSTITUTO, com a finalidade de apoiar a execução das atividades médico-hospitalares prestadas pelo INSTITUTO, garantindo o acesso hospitalar, o atendimento de urgência e emergência e a prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários.

Valor total: 552.000,00 (Quinhentos e cinquenta e dois mil reais)

Vigência: 05/01/2017 a 31/12/2017

Coronel Vivida, 05 de janeiro de 2017.

Município: Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal -IMNV – Edite Bertelli – Presidente.

Cod218541